**INDICAÇÃO Nº 1040/2017**

**Assunto:**Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre “Inclusão do Parcãozinho no Parque Luis Latorre – Parque da Juventude”, conforme especifica.

**Senhor Presidente:**

**INDICO**, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que se digne determinar à Secretaria competente que proceda estudos sobre a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre “Inclusão do Parcãozinho no Parque Luis Latorre – Parque da Juventude, proporcionando assim a qualidade e segurança dos frequentadores e proprietários dos animais.

A presente indicação visa a comodidade e segurança tanto de seus usuários quanto dos cachorros que utilizam do Parque da Juventude, trazendo maior conforto para ambos em suas atividades esportivas, entende-se que com esse projeto trazemos um local especifico, sendo ele de maneira simples e adequado para os animais.

Hoje tornou-se uma necessidade dos frequentadores do parque, que precisam de um espaço exclusivo para os animais. Muitas cidades do Brasil e do exterior estão aderindo a esse projeto.

Trata-se de matéria de extrema importância ao município e também de parcela da população, tamanho é o crescimento do mercado pet no mundo todo, e os cachorros hoje são vistos e tratados como verdadeiros integrantes das famílias, justificando assim a necessidade do Poder Executivo apresentar tal projeto – que segue anexo – atendendo assim o anseio dos proprietários dos animais e frequentadores do parque.

**SALA DAS SESSÕES,** 12 de maio de 2017.

**HIROSHI BANDO ROSELVIRA PASSINI**

Vereador – Vice Presidente – PP Vereadora – DEM

**PROJETO DE LEI Nº**

**Ementa:** “Inclusão do Parcãozinho no Parque da Juventude pelo Município de Itatiba.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1** - Fica criado o ParCãozinho - Recanto de Convivência Animal no Parque da Juventude;

**Art. 2** - Caberá à Administração Pública providenciar a colocação de cerca, bancos e a instalação de bebedouros acessíveis para cachorros de todos os tamanhos, além de lixeiras e brinquedos;

**Art. 3** - O Poder Executivo estabelecerá regulamentos específicos para reger esse espaço;

**Art. 4** – As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada;

**Art. 5** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Espera-se assim, que o presente projeto seja aprovado pelos Nobres Vereadores.

Palácio 1º de novembro, 12 de maio de 2017.

**HIROSHI BANDO ROSELVIRA PASSINI**

Vereador – Vice Presidente – PP Vereadora – DEM